

# **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 11, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.**

**TORNA OBRIGATÓRIA A CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DAS CRECHES E ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA COM SEDE NO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Vereador **EBERTON ALVES DE OLIVEIRA**, com amparo no inciso I, do art. 17 do Regimento Interno c/c art. 56 da Lei Orgânica Municipal, propôs, a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e eu com amparo no inciso VII do art. 77 da lei Orgânica Municipal sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** As creches e escolas da rede pública e privada com sede no município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, deverão obrigatoriamente capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

**§ 1º** O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se á capacitação e/ou à reciclagem dos professores e funcionários destes estabelecimentos a que se refere o **caput** deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

**§ 2º** Cursos ofertados de forma gratuita pelo município ou entidades do setor se torna obrigatórios aos professores e funcionários, podendo ser ministrado inclusive pelo corpo de bombeiro ou profissional habilitado.

**Art. 2º** Os cursos de primeiros socorros têm por objetivo o auxílio imediato e emergencial a quem necessite, capacitando os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado se torne possível, salvando vidas.

**Art. 3º** Os estabelecimentos citados no artigo 1º, desta Lei, devem obrigatoriamente afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

**Art. 4º** O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

I - notificação de descumprimento da Lei;



**II** – multa de 35 (trinta e cinco) UFM – Unidade Fiscal do Município, aplicada em dobro em caso de reincidência; ou

**III** - em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida para funcionamento.

**Art. 5º** Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

**Art. 6º** O Poder Executivo, em 90 (noventa) dias, através de decreto a ser encaminhado para a Câmara Municipal de Limeira do Oeste, definirá o regulamento e critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

**Art. 7º** As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais, na Lei de Diretrizes Orçamentaria e em seu plano plurianual.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Limeira do Oeste-MG, 13 de outubro de 2021.



**EBERTON ALVES DE OLIVEIRA**  
Vereador Autor

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 11, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.**

**AUTOR:** Vereador Eberton Alves de Oliveira.

**ASSUNTO:** TORNA OBRIGATÓRIA A CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DAS CRECHES E ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA COM SEDE NO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao Plenário da Câmara Municipal de Limeira do Oeste-MG,

Senhores Vereadores,

Apresento para a deliberação do nobre vereadores, desta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei Ordinário, visando em primeiro lugar salvar vidas através da legislação concorrente municipal que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários das creches e escolas da rede pública e privada com sede no município de Limeira do Oeste.

É importante aos profissionais que trabalham com crianças e jovens adquirirem conhecimentos básicos e acrescentar aos seus currículos o curso de capacitação em primeiros socorros muito útil em emergências e situações imprevistas objetivo o auxílio imediato a quem necessite para identificar e agir preventivamente em situações médicas, até que o suporte médico especializado se torne possível no local dos fatos.

Também previstas sanções para estabelecimentos que não cumpra com a lei proposta, como notificações e multas.

No regulamento o município também poderá definir punições para os servidores e colobreadores que não queiram se capacitar, podendo até se assim entender, fazer a demissão por justa causa.



A preferência é que o município oferte os treinamentos de forma anual e gratuitamente para os professores e funcionários, se não fazer as entidades mencionadas são obrigadas a fazer.

No artigo 7º, da referida Lei ficou a obrigação do município incluir, se não existir, a atividade de custeio dos treinamentos nas propostas orçamentárias anuais, na Lei de Diretrizes Orçamentaria e em seu plano plurianual.

Primeiros socorros deveria ser obrigatório a todos os cidadãos, pois, saberiam como prestar auxílio às vítimas de um acidente. No entanto, ele é ainda mais interessante para profissionais que trabalham com crianças e jovens, possibilitando um atendimento imediato e que faz toda a diferença para salvar a vida.

Na realidade, essa capacitação não precisaria estar em Lei, teria que ser incluindo naturalmente no currículo dos cidadãos e profissionais que trabalham com humanos, como matemática, português, física, etc., isto posto, gostaria de contar com o apoio dos nobres colegas desta Casa para a aprovação de tão importante Lei.

Limeira do Oeste-MG, 13 de outubro de 2021.

**EBERTON ALVES DE OLIVEIRA**

Vereador Autor